

**THALES MÁRCIO SANTOS ALMEIDA
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADÉ**

**SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DO SISTEMA BRASILEIRO E SUA
COMPARAÇÃO AOS MODELOS CHILENO E NOVA-IORQUINO**

**João Monlevade
2018**

**THALES MÁRCIO SANTOS ALMEIDA
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADÉ**

**SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DO SISTEMA BRASILEIRO E SUA
COMPARAÇÃO AOS MODELOS CHILENO E NOVA-IORQUINO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Faculda de Doctum de João Monlevade,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito
Constitucional

Prof.Orientador: Filipy Salvador Pereira
Bicalho

**João Monlevade
2018**



FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

FOLHA DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICO: ANÁLISE DO SISTEMA BRASILEIRO E SUA COMPARAÇÃO AOS MODELOS CHILENO E NOVA-IORQUINO, elaborado pelo aluno THALES MÁRCIO SANTOS ALMEIDA foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito das Faculdades Doctum de João Monlevade, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM DIREITO.

João Monlevade, ____ de _____ 2018

Filipy Salvador Pereira Bicalho

Prof. Orientador

Nome Completo

Prof. Examinador 1

Nome Completo

Prof. Examinador 2

Dedico esta, a minha família que sempre esteve presente em minha vida, tanto em minhas vitórias quanto nas derrotas, jamais me deixando desamparado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Pai Celestial pelas bênçãos concedias em toda minha trajetória acadêmica.

Agradeço aos meus pais pelo apoio e confiança em minha vida acadêmica.

Aos meus irmãos e sobrinho pelo carinho e união em minha vida.

Agradeço a Ana Luísa pela amizade e amor em minha trajetória.

A Filipy Salvador Pereira Bicalho, meu professor, pelas orientações de grande valia em meu projeto.

LISTAS DE ANEXOS

ANEXO A – DESPESAS REALIZADAS COM A FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA, POR SUBFUNÇÕES UNIÃO E UNIDADES DA FEDERAÇÃO.....	43
ANEXO B – TABELA GLOBAL PEACE INDEX 2017.....	45

RESUMO

O presente estudo visa uma análise crítica acerca da atual realidade do sistema de segurança pública brasileiro e suas políticas, buscando possíveis alternativas em algumas práticas e métodos utilizados pelo governo chileno e nova-iorquino. A segurança pública brasileira desde a sua criação até os dias atuais passou por diversas modificações, algumas delas ineficientes, provocando assim diversos entraves que futuramente prejudicariam a funcionalidade do sistema. Após anos a crise na segurança pública se gravou no país e os índices de criminalidade bateram recordes. Com isso, buscando análises no Direito Comparado, a presente pesquisa tentou, sobretudo, traçar possíveis soluções que poderiam ser adotadas de forma benéfica para a melhoria do sistema de segurança pública do Brasil. Para tal intento a metodologia se baseou em pesquisa explicativa, bibliográfica, com abordagem qualitativa e dialética. Após a análise dos dados, constatou-se que algumas políticas e métodos mencionados na análise de outros sistemas de Segurança Pública poderiam ser implementados com sucesso também no Brasil.

Palavras-Chave: Segurança Pública. Modelo Brasileiro. Direito Comparado.

RESUMEN

El presente estudio busca un análisis crítico acerca de la actual realidad del sistema de seguridad pública brasileño y sus políticas, buscando posibles alternativas en algunas prácticas y métodos utilizados por el gobierno chileno y neoyorquino. La seguridad pública brasileña desde su creación hasta los días actuales ha pasado por diversas modificaciones, algunas de ellas ineficientes, provocando así diversos obstáculos que en el futuro perjudicarían la funcionalidad del sistema. Después de años la crisis en la seguridad pública se grabó en el país y los índices de criminalidad golpearon récords. Con ello, buscando análisis en el Derecho Comparado, la presente investigación intentó, sobre todo, trazar posibles soluciones que podrían ser adoptadas de forma beneficiosa para la mejora del sistema de seguridad pública de Brasil. Para tal intento la metodología se basó en investigación explicativa, bibliográfica, con abordaje cualitativo y dialéctico. Después del análisis de los datos, se constató que algunas políticas y métodos mencionados en el análisis de otros sistemas de Seguridad Pública podrían ser implementados con éxito también en Brasil

Palabras clave: Seguridad Pública. El modelo brasileño. Derecho Comparado.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	O MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	12
2.1	A CF/88 e a estrutura da segurança pública.....	16
2.1.1	Polícias federais.....	17
2.1.1.1	<i>Polícia Federal.....</i>	<i>18</i>
2.1.1.2	<i>Polícia rodoviária federal.....</i>	<i>19</i>
2.1.1.3	<i>Polícia ferroviária federal.....</i>	<i>19</i>
2.1.2	Polícias Estaduais.....	20
2.1.2.1	<i>Polícia Civil.....</i>	<i>21</i>
2.1.2.2	<i>Polícia Militar.....</i>	<i>21</i>
2.1.2.3	<i>Corpos de Bombeiros.....</i>	<i>22</i>
2.1.3	Outros órgãos/instituições.....	22
2.1.3.1	<i>Forças Armadas.....</i>	<i>23</i>
2.1.3.2	<i>Força Nacional de Segurança.....</i>	<i>23</i>
2.1.3.3	<i>Guarda Municipal.....</i>	<i>24</i>
3	A FALÊNCIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICO BRASILEIRO..	26
3.1	Crise financeira nos cofres do ente estatal.....	27
3.2	Precariedade do sistema penitenciário e a morosidade [...].	28
3.3	Má distribuição de recursos para o setor da segurança [...].	29
3.4	Descaso com os agentes responsáveis pela área da [...].	30
4	A SEGURANÇA PÚBLICA NO DIREITO COMPARADO	32
4.1	O sistema nova-iorquino.....	32
4.2	O sistema chileno.....	34
5	ALTERNATIVAS PARA O BRASIL.....	36
5.1	Promoção do trabalho conjunto dos entes responsáveis pela segurança pública [...].	36
5.2	Maior amparo aos agentes de polícia.....	37
5.3	Efetivação o uso da tecnologia a favor do Estado para [...].	38
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
	REFERÊNCIAS	
	ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou fazer uma reflexão acerca do problema ainda muito vivenciado quanto ao combate à criminalidade, facilmente demonstrado pelos elevados índices obtidos ao redor de todo o Estado brasileiro que, por consequência, coloca em questionamento o modelo de segurança pública do país.

Diante da afirmação supra, surge a interrogação quanto à soberania e à eficiência das políticas públicas de segurança traçadas pelo Estado, uma vez que é forçoso afirmar que o ente público não está alcançando um dos seus objetivos primordiais, que é garantia e manutenção do direito constitucional a segurança.

Quando se fala em segurança pública no Brasil, o histórico recente é conturbado e preocupante. O aparelho estatal conta com pouco efetivo, falta de equipamentos, má remuneração dos seus agentes, e ainda o perigo de morte e enfretamentos constantes, em patrulhamentos rotineiros ou em incursões em áreas dominadas por facções criminosas.

Essa realidade desencadeia ainda mais o sentimento de insegurança da sociedade, que acaba tendo o seu direito a segurança fragilizado, perante a ineficácia do poder estatal em manter o bem estar social e a ordem pública.

Entretanto, a responsabilidade não incide somente sobre as forças de segurança do país (polícia militar, polícia civil e polícia federal e outras). A culpa recai também sobre a inaplicabilidade das políticas sociais de segurança e a impunidade dos agentes transgressores da lei, que na maioria das vezes saem impunes de quase todos os delitos cometidos, por causa de uma justiça lenta e engessada, ou seja, a ineficácia do sistema processual penal, onde se tem muita pretensão de punição regulamentada e pouca efetividade da vontade das sanções proferidas.

Há uma importante indagação a se fazer diante deste cenário, tratando-se da principal problemática enfrentada durante a elaboração desse trabalho, qual seja: a elaboração de novas políticas de segurança pública, visando preencher as lacunas presentes pelo sistema atual, baseadas em modelos internacionais no mesmo seguimento, conhecidos por sua eficácia, seriam capazes de amenizar ou até mesmo mitigar com tais problemas?

Neste viés, o estudo partirá da análise de estruturação do modelo brasileiro e, na sequência, buscará comparar as políticas existentes em matéria de segurança

pública entre o Brasil, Chile (onde se solucionam 98% dos crimes) e da cidade de New York (cidade que teve a redução de 65% de sua criminalidade de 1994 até os dias atuais), tudo visando se pode comparar a aplicabilidade da segurança de cada local, a fim de que seja averiguado de que forma o problema presente no cenário brasileiro pode ser enfrentado pelo poder público, e até mesmo pela sociedade, para que então seja possível começarmos a tracejar alguns caminhos que apontem para a redução da criminalidade.

Neste cenário, também será analisado a importância das políticas públicas preventivas, ainda que algumas delas demonstrem resultados a longo prazo, como ferramenta de melhoria da segurança como um todo.

Além disto, o estudo adotará por base doutrina de Sapoli (2017), a Constituição da República de 1988, considerações com fontes bibliográficas, reportagens e pesquisas realizadas sobre o tema serão expostas e utilizadas a fim de corroborar com a tentativa de solucionar a problemática inicial proposta utilizando experiências e análises encontradas no Direito comparado.

2 O MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Brasil colônia

Quando falamos de segurança pública no território brasileiro devemos retornar a linha temporal da história do país até a época do período colonial, no século XVI, quando o então rei Dom João III, ordenou a divisão do território da nova colônia em quinze faixas de terra. Cada um desses novos lotes de terras integraria o sistema denominado de capitânicas hereditárias, que transferiu a responsabilidade da coroa portuguesa de ocupar, extrair recursos e colonizar o território colonial para terceiros, que nesse caso seria o donatário, o administrador da Capitania.

As capitânicas foram o primeiro indicio de implementação da segurança pública no Brasil, todavia, no início não tinha como objetivo manter a segurança da população e sim serem utilizadas para povoar a colônia e dividir a administração colonial. Essa atitude foi tomada pela Coroa portuguesa principalmente para proteger as novas terras do império de possíveis ataques e invasões de outros países europeus que também tinham interesse na abundância de novos recursos disponíveis na colônia.

Entretanto, esse sistema não foi efetivo, sofrendo com diversos percalços, como a falta de recursos, pessoal e diversos ataques indígenas, algumas das faixas de terras foram totalmente abandonadas, e outras nem chegaram a ser ocupadas por seus donatários escolhidos. Dessa maneira, a iniciativa fracassou e teve seu fim precocemente. Somente duas tiveram sucesso em sua empreitada, a Capitania de Pernambuco (que desenvolveu a plantação da cana de açúcar) e Capitania de São Vicente (que lucrava com o tráfico de escravos indígenas). Após se confirmar a inviabilidade das Capitânicas Hereditárias, a Coroa portuguesa decidiu realizar uma reforma administrativa e foi instituído o Governo geral.

A Implementação do Governo Geral foi a medida política-administrativa tomada pelo Rei Dom João III, em 1548, devido aos resultados insatisfatórios do sistema de capitânicas hereditárias. A nova política de administração tinha a missão de restabelecer o domínio português sobre toda a extensão da colônia e defender os estabelecimentos lusitanos, tanto dos corsários franceses que tinham o interesse de invadir o território, quanto da hostilidade dos nativos indígenas.

O sistema do Governo Geral era administrado pelo governador geral, cargo nomeado pelo rei, o eleito era a mais importante autoridade presente no Brasil, devendo este viabilizar o pleno desenvolvimento da colônia, com a criação de novos engenhos, a integração dos indígenas com os centros de colonização, promover o combate ao comércio ilegal, construir novas embarcações, defender os colonos de ataques de invasores e realizar a busca por metais preciosos.

O primeiro a ocupar o cargo foi Tomé de Sousa, que chegou à colônia em 1549, com uma expedição formada por cerca de 1.000 homens. Em sua administração iniciou o processo de restabelecimento da Coroa Portuguesa nas terras brasileiras. Mesmo o governador geral tendo o poder centralizado em suas mãos, essa experiência não determinou que todas essas tarefas fossem cumpridas, sendo necessário a criação de novos cargos com o intuito de dividir as diversas empreitadas: provedor-mor estabelecia os seus trabalhos na organização dos gastos administrativos e arrecadação dos impostos, o ouvidor-mor tinha a responsabilidade de resolver qualquer problema de natureza referente ao judiciária e o cumprimento das leis vigentes e capitão-mor tinha a função que desenvolver ações militares de defesa ligadas ao combate dos invasores estrangeiros e ao ataque dos nativos.

Outra decisão tomada pela Coroa Portuguesa foi a divisão da colônia em duas partes: o governo do Norte, com capital em Salvador; e o governo do Sul, localizado na cidade do Rio de Janeiro tentando dessa melhorar a administração. O Governo Geral foi extinto em 1808 com a chegada da família real portuguesa a colônia, observa-se que o sistema auxiliou na consolidação da dominação portuguesa no Brasil.

Brasil império

Em 1808, a família Real portuguesa chega em solo brasileiro, acompanhada de cerca de 10 mil pessoas que faziam parte da corte real. Essa atitude foi tomada na época pelo Príncipe regente, Dom João, para garantir que Portugal continuasse independente quando foi ameaçado de invasão por Napoleão Bonaparte, após o império português não aderir ao bloqueio continental determinado pela França contra o Reino inglês.

A vinda da Família Real proporcionou diversas benefícios para a colônia brasileira, uma delas foi o aumento e fortificação da segurança pública no território,

com a transferência definitiva da capital para a cidade do Rio de Janeiro. No mesmo ano, foi criada a Intendência-Geral de Polícia da Corte, com as missões de promover a ordem e bem estar da capital e manter o seu contínuo abastecimento. Entre suas funções incluíam-se investigação de crimes, captura de escravos fugidos.

Essa instituição era comandada pelo intendente-geral que ocupava o cargo de desembargador, seus poderes eram amplos. Além de ter a autoridade de ordenar prisões, ele também tinha competência para fazer o julgamento e punir os agentes acusados de crimes de menor potencial ofensivo.

A Intendência-Geral de Polícia da Corte foi a instituição matriz que veio a dar origem as Polícias Cíveis, que são responsáveis pela função investigativa existente hoje no Brasil, como é previsto no art. 144, § 4º da CF/88.

Outra instituição de segurança pública a ser criada no século XIX foi a Guarda Real de Polícia, que futuramente deu origem para a criação da Polícia Militar do Brasil, sua organização era militarizada, possuía grandes poderes para manter a ordem social. Era subordinada ao Intendente-geral de Polícia, seus métodos eram desordenados e violentos, devido o resultado das crises sofridas pelo império a instituição foi extinta e seus membros redistribuídos para outros serviços.

Primeira República (1889-1930)

Em 1889, com a Proclamação da República, mais conhecida como República da Espada, ocorreu o início de uma nova ordem política, onde aconteceu a reorganização da segurança pública fornecida pelo ente estatal. As instituições policiais sofreram profundas alterações em sua organização, reformas estas, devidas a mudanças no aspecto social do país como: a abolição da escravidão, a instauração de um federalismo altamente descentralizado e o rápido crescimento urbano das principais cidades brasileiras.

Com a abolição da escravidão o trabalho da polícia foi afetado significativamente. Os afazeres das polícias no controle social se concentravam em vigiar as classes urbanas perigosas, com o fim da escravatura, as polícias tiveram que readequar e novos mecanismos foram desenvolvidos para aprimorar sua funcionalidade quando o assunto era o controle e preservação social.

Desse modo, o primeiro desafio que enfrentou o sistema policial foi manter o controle da migração da população rural para os grandes centros urbanos que se

encontravam em pleno desenvolvimento. Em 1890, o Código Penal brasileiro foi alterado, tendo como marco o direito positivado, o ordenamento jurídico penal daquela época tinha ênfase em condenar o criminoso, o novo código passou a dar maior importância às práticas comuns das ditas classes perigosas como vadiagem, prostituição e embriaguez.

Era Vargas (1930-45)

O golpe de 1930 colocou fim ao arranjo político feito na 1ª República, liderada por Getúlio Vargas que ao chegar ao poder tinha a intenção de criar uma nova ordem política baseada em um Estado autônomo e soberano para conduzir a novos caminhos a sua sociedade. Em 1937, foi estabilizado o regime autoritário de Vargas, que tinha como marca a centralização do poder em plano federativo.

Nessa época, o sistema de polícia tinha um papel fundamental na manutenção do regime autoritário do Estado novo, suas tarefas giravam em torno de vigiar e reprimir aqueles que eram vistos com inimigos do Estado e que poderiam vir a prejudicar o pleno desenvolvimento estatal. As polícias sofreram diversas transformações para serem adequadas as novas formas constitucionais. Em 1934, foi promulgado o decreto nº 24.531/34 onde foi promovida uma ampla reforma da estrutura do sistema policial, redefinindo suas funções e responsabilidades dos quadros de polícia e ampliando sua estrutura operacional.

Desse modo, tendo como resultado dessas reformas, a chefia de Polícia agia sem nenhuma supervisão, nem mesmo do Ministério da Justiça e exercia poder direto sobre os órgãos de repressão federais e estaduais. O controle desse sistema repressivo diretamente subordinado ao Presidente da República.

Regime Militar (1964-85)

Em 1964, ocorreu o golpe militar que pôs fim à recente fase democrática no governo brasileiro dos anos 50, pós Era Vargas. Nesta fase foi estabelecido um regime burocrático-autoritário, conduzido por militares e civis, que se estendeu até 1985.

O Governo militar limitou a participação política e ampliou o poder das Forças Armadas e do sistema de polícia do país. A exemplo da Era Vargas, o sistema

policial foi utilizado para neutralizar os partidos políticos que se opunham ao regime, um dos artifícios utilizados contra a dissidência política foi a violência.

A violência policial foi o instrumento mais utilizado contra a dissidência política. Entretanto, quando comparada com os acontecimentos da ditadura de Vargas, as forças policiais não foram as únicas utilizadas na repressão política, as Forças Armadas também detiveram o monopólio da coerção político-ideológica nesse período.

Dessa forma, foi necessária a reestrutura do aparelho policial existente e, com a promulgação da Constituição Federal de 1967, sua competência foi ampliada e sua subordinação era devida as Forças Armadas, especialmente do Exército. Nesta Constituição, era previsto que as Polícias Militares seriam mantidas como forças auxiliares e reserva do Exército. Outra importante modificação foi a extinção das guardas civis e a transferência de seus agentes para a instituição da Polícia Militar, que passaria a ser o único órgão responsável pelo patrulhamento ostensivo do território nacional e subordinadas ao Exército brasileiro.

Por fim, para completar o sistema repressivo daquela época, foi criada a Lei de Segurança Nacional, na qual era descrito todos os crimes contra a Segurança pública nacional, sendo que seus efeitos prejudicavam profundamente a efetividade das liberdades individuais presentes no Brasil. A competência para julgar os crimes previstos nela era de competência da Justiça Militar.

2.1 A Constituição da República de 1988 e a estrutura da segurança pública

Em 5 de outubro de 1988, data em que foi promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil, o cenário da segurança pública brasileira passou por importantes alterações em sua estrutura, que permanecem vigentes até os dias atuais.

O constituinte brasileiro, ao prosseguir a com formulação da atual Constituição Federal, determinou que a segurança pública é um direito fundamental inerente ao cidadão, que deve ser fornecido pelo Estado, mas não é de responsabilidade exclusiva dele, e, portanto, toda a sociedade deve contribuir para prosseguir com a perduração da ordem pública e bem estar social de todas as pessoas que a compõem.

Neste caso, vale destaca-lo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes. (Brasil, 1988). Grifos nossos.

O artigo 144 da Constituição de 88 foi um importante marco para o cenário interno brasileiro, trazendo a criação de capítulo próprio referente a organização e distribuição da segurança pública no país, o que não ocorreu nas cartas constituintes antecessoras, deixando de lado o legislador uma previsão constitucional mais detalhada sobre as funções e deveres das políticas de segurança pública.

Neste sentido importante destacá-lo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (Brasil, 1988)

Importante ressaltar que o rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública previsto no Art. 144 da CF/88 é taxativo, não havendo probabilidade de expansão do mesmo.

Outro importante aspecto para se ressaltar foi a responsabilidade para efetivar e assegurar essa segurança foi dividida entre a União e os Estados membros foi de suma importância, tanto pela extensão territorial do país quanto pela questão organizacional e remunerativa dos agentes de polícia, para que o direito fundamental a segurança pública fosse garantido e conseqüentemente efetivo para a sociedade.

Neste sentido esclarece José Afonso da Silva (2015, p. 793):

Há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro.

Dessa forma, o legislador optou por realizar a divisão da segurança pública entre os âmbitos federal e estadual, deixando a cargo dos Estados membros o dever de realizar e efetivar a segurança direta da sociedade.

2.1.1 Polícias Federais

Após a promulgação da CR/88, a União ficou responsável pela organização, remuneração e permanência dos órgãos que tem o poder de polícia em âmbito federal, que são divididos em Polícias Federal, Rodoviária Federal (que efetua o patrulhamento ostensivo em estradas federais) e a Ferroviária Federal (zela pela conservação das linhas ferroviárias de competência da união).

Neste sentido esclarece Lenza (2012, p. 939):

Já a polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Não exerce, portanto, funções de polícia judiciária, visto que exclusividade da polícia federal (art. 144, § 1.º, IV). A polícia ferroviária federal, por seu turno, também órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

As forças de polícia responsáveis pela garantia da segurança em âmbito federal têm como principal objetivo inibir o descumprimento do ordenamento jurídico brasileiro em nível interestadual ou internacional, tanto na forma de inibir a prática delituosa de crimes, quanto na fase de investigação judicial.

A divisão entre as áreas de atuação dos agentes foi necessária para melhor especialização no fornecimento do serviço e também maximizar a abrangência da segurança em todo território de competência da União.

2.1.1.1 Polícia Federal

A Polícia Federal, órgão com poder de polícia em nível federal, subordinada ao Ministério da Justiça, que atua em âmbito de interesses da União, e tem como objetivos: a apuração de crimes e infrações penais que ocorrem contra os entes pertencentes à União, a missão de reprimir o tráfico de drogas em nível nacional, é responsável pelo patrulhamento ostensivo em portos, aeroportos e postos de fronteiras com outros países. Por fim, exerce com exclusividade, a função de polícia judiciária da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em sua redação prevê:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: "Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. (Brasil, 1988)

Por fim, os agentes da Polícia Federal exercem com exclusividade a função de polícia judiciária da União.

2.1.1.2 Polícia Rodoviária Federal

A Polícia Rodoviária Federal, órgão mantido e estruturado pela União, tem como função o patrulhamento das rodovias de competência federal, tendo o principal objetivo coibir a ocorrência de crimes em sua competência.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Brasil, 1988).

O agente rodoviário federal também exerce outras funções atribuídas ao seu cargo, bem como: realizar atividades de fiscalização; patrulhamento e policiamento ostensivo; deverá operar nas fronteiras do País para inibir a transação de objetos ilegais; atendimento às vítimas de acidentes; em caso de necessidade deverá realizar atividades administrativas no ambiente de trabalho, que devem ser passadas ao policial por seu superior e por fim as demais atribuições relacionadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

2.1.1.3 Polícia Ferroviária Federal

A Polícia Ferroviária Federal, órgão com poder de polícia em nível federal, mantido e organizado pela União, tem como principal objetivo a fiscalização e o

patrulhamento ostensivo das Ferrovias Federais presentes em todo território nacional.

A CR/88 em sua redação prevê:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Brasil, 1988).

Entretanto, mesmo estando presente na CR/88 a funcionalidade e os deveres atribuídos a PFF, a prestação de serviços na segurança pública não é efetivo, pois ela se encontra inoperante, uma que não existe malha ferroviária federal operante atualmente.

2.1.2 Polícias Estaduais

A efetividade e garantia do Direito a segurança pública em âmbito estadual ficou sob responsabilidade dos entes federativos após a CR/88, os governos estaduais e do Distrito Federal realizam a segurança pública direta, tem o dever de organizar, estruturar, custear e principalmente fornecer amparo jurídico aos seus agentes de polícia.

As forças policiais responsáveis pelo fornecimento e garantia da segurança pública em nível estadual são divididas entre a Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares.

Neste sentido esclarece Lenza (2012, p. 940):

A segurança pública em nível estadual foi atribuída às polícias civis, às polícias militares e ao corpo de bombeiros, organizados e mantidos pelos Estados (ao contrário da regra fixada para o Distrito Federal, que são organizados e mantidos pela União — art. 21, XIV). Apesar dessa regra de organização e manutenção estadual, deverão ser observadas as normas gerais federais (da União) sobre organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares, além daquelas sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (Arts. 22, XXI, e 24, XVI).

Por fim, ocorreu a necessidade da divisão das forças de polícia e suas funções para o melhor planejamento das políticas de segurança pública nos estados em benefício da sociedade.

2.1.2.1 Polícia Civil

A Polícia Civil é a instituição que exerce a função de polícia judiciária nos entes federativos do Brasil, cuja sua função de exercer a segurança pública, está prevista no artigo 144, § 4º, da CR/88. As polícias civis presentes em todo o território brasileiro são subordinadas, organizadas e remuneradas pelos Governos dos estados ou do Distrito Federal e territórios.

A CR/88 em sua redação prevê:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (Brasil, 1988).

O policial civil também exerce outras funções atribuídas ao seu cargo, bem como: concorrer para a convivência harmônica da comunidade; exercer, com exclusividade, as atividades de polícia judiciária e apurar as infrações penais (exceto militares) no âmbito do território estadual, na forma da legislação em vigor e também realizar as investigações indispensáveis aos atos de Polícia Judiciária.

2.1.2.2 Polícia Militar

A Polícia Militar é a força de segurança pública que tem como o principal objetivo o patrulhamento ostensivo, preservação da ordem social e também são forças auxiliares e reserva do Exército brasileiro e integram o sistema de segurança pública e defesa social do Brasil. Subordina-se administrativamente ao governador e em nível operacional a Secretaria de Estado da Segurança. As Polícias Militares são remuneradas por cada estado-membro e pela União, no caso do Distrito Federal.

A CR/88 em seu artigo 144 esclarece que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (Brasil, 1988).

A instituição da Polícia Militar é a principal e mais reconhecida força de segurança do território nacional, presente em todos os 27 estados membros, teve sua fundação realizada na época do império brasileiro e conseqüentemente ao passar das décadas foi sendo reestruturada até chegar ao atual modelo utilizado no país.

2.1.2.3 Corpos De Bombeiros

O Corpo de Bombeiros é a corporação que tem como principal objetivo a execução das atividades que consistem na defesa civil, salvamentos e socorros públicos no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas, combate e prevenção a incêndios.

São subordinados juntamente com a PC e a PM aos estados membros, também fazem parte das forças auxiliares do Exército brasileiro e sempre serão convocados quando necessário e integram o sistema de segurança pública e Defesa Social do Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (Brasil, 1988).

Por fim, seus agentes são denominados militares dos entes federativos pela CR/88, assim como os membros da PM, sendo, dessa forma, em horário de serviço de competência da Justiça Militar estadual.

2.1.3 Outros órgãos/instituições

Na CR/88, o artigo 144 não é o único dispositivo que prevê quais entes públicos são incumbidos para efetivar a garantia do Direito a segurança pública da sociedade brasileira, além das forças policiais anteriormente citadas, as Forças Armadas, Força Nacional de Segurança e a Guarda Municipal são outros órgãos que tem previsão legal para exercer o poder de policial.

2.1.3.1 Forças Armadas

As Forças Armadas Brasileiras, instituição nacional organizada com cunho militar de disciplina e hierarquização entre as patentes, permanentes e regulares subordinada ao Presidente da República, é constituída pela Força Aérea brasileira, Exército e Marinha do Brasil, tendo sua previsão no artigo 142 da CR/88.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê que:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (Brasil, 1988).

As instituições militares que compõem as forças armadas tem suas funções e áreas de atuação muito bem divididas, a Força Aérea brasileira é responsável pelas atribuições que incluem o provimento da segurança da navegação aérea; controle do espaço aéreo brasileiro em cooperação com os organismos de fiscalização competentes; o apoio logístico, de inteligência, de comunicações e instrução na repressão a delitos que envolvam o uso do espaço aéreo e as áreas aeroportuárias.

O Exército brasileiro, força terrestre militar, está presente em todo o território nacional, a instituição tem as missões de atuar na prevenção e repressão delitos ambientais e contrabandos nas fronteiras do país, participa de ações de socorro e assistência às vítimas de desastres naturais, bem como oferecer mão de obra especializada para recuperação e reconstrução das áreas afetadas.

A Marinha do Brasil, tem como principal missão de desenvolver projetos de controle e monitoramento para a preservação do litoral brasileiro e oferecer os meios de combate disponíveis para repelir qualquer caso de conflitos ou emergências que venha a ocorrer no litoral de competência do país.

2.1.3.2 Força Nacional De Segurança

A Força Nacional de Segurança Pública é um órgão de cooperação entre a União e os Estados membros, cujas funções principais são: preservar a ordem pública, a segurança das pessoas e do patrimônio. É uma tropa de “pronta-resposta”, que é composta de policiais federais e policiais de órgãos de segurança

estaduais (bombeiros, policiais militares e civis) ou seja, a composição é diversa, com agentes de todo o país e de distintas categorias profissionais. Ela é subordinada ao Ministério da Justiça.

A atuação da Força Nacional de Segurança tem sua previsão legal no DECRETO Nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, seus agentes atuam em situações emergências em operações ambientais de risco e calamidades públicas. A sua criação foi inspirada nas Forças de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), que por sua vez utilizam soldados dos países membros para soluções de conflitos no mundo.

Neste sentido importante destacá-lo:

Art. 1º Este Decreto disciplina as regras gerais de organização e funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados, por meio de atos formais específicos.

Art. 2º A Força Nacional de Segurança Pública atuará em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal. (Brasil, 2004).

Entretanto, mesmo sendo considerado órgão de nível nacional, a funcionalidade dessa força somente será efetiva se ocorrer à cooperação dos estados membros brasileiros (fornecendo agentes e de equipamentos), que por sua vez em casos de necessidade poderão recorrer aos serviços da Força Nacional de Segurança Pública.

2.1.3.3 Guarda Municipal

A Guarda Civil Municipal é um órgão de segurança pública a nível municipal, regulamentado no parágrafo 8º do Art. 144 da CR/88, tendo suas normas gerais dispostas na LEI Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Essa instituição tem como dever proteger os bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. A Guarda Municipal subordina-se ao chefe do Poder Executivo municipal.

A CR/88 em seu artigo 144 esclarece que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Brasil, 1988).

Não obstante, destaca o art. 4º da lei LEI Nº 13.022/14 que “É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.” (Brasil, 2014)

Com o aumento dos índices de violência cada vez mais frequente, as administrações públicas municipais vêm procurando alternativas para melhorar a segurança e o bem estar social nos territórios de sua competência, e uma delas é a criação das Guardas.

3 A FALÊNCIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICO BRASILEIRO

A segurança pública é um Direito constitucional que permite à sociedade a normalidade da garantia dos direitos fundamentais e o cumprimento de deveres, essa garantia é prevista no CR/88 em seu Art. 144.

Segundo Saporì (2007, p. 16), a conservação da garantia da ordem pública é, indiscutivelmente, um dos bens coletivos primordiais da sociedade contemporânea. Além de proporcionar educação, saúde, entre outros serviços essenciais para a permanência do bem-estar social, o Estado também tem o dever de preservar a vida dos cidadãos que o compõem e seus respectivos Direitos.

Entretanto, nos últimos anos o Brasil encontra-se no centro das notícias mundiais, atenção esta devido a notável crise no sistema de segurança pública que passou a ser considerado principal desafio ao estado de direito. A segurança ganhou enorme visibilidade em diversos setores da sociedade, sobretudo devido à atual grave crise que enfrenta o Estado brasileiro em razão não somente do aumento da criminalidade, em especial a organizada, mas da falta de políticas públicas efetivas nesta área tão sensível.

A impunidade, a corrupção na Administração Pública, a morosidade do sistema Judiciário brasileiro, juntamente com as dificuldades relacionadas à reforma da Justiça Criminal, do Código Penal e do Código de Processo Penal, o alto índice das taxas de homicídio e de outros crimes violentos, o despreparo e a má remuneração das polícias, a ineficiência das investigações policiais, a falência do sistema carcerário nacional, essas são as principais dificuldades encontradas pelo governo quando o assunto é proporcionar a efetividade da segurança pública.

Além disso, para piorar o cenário temos a crise que aflige os órgãos que compõem o sistema de segurança pública, pois, em regra, não há uma remuneração e treinamento condizente com o exercício da profissão policial, a estrutura, equipamentos e preparação são bastante precários. Destaca-se que quem mais sofre são os Estados, pois estão comprometidos pela crise fiscal e pelo descontentamento dos seus servidores públicos.

3.1 Crise financeira nos cofres do ente estatal

A crise financeira da máquina estatal é um dos maiores propulsores para a atual fase negativa do sistema de segurança pública brasileiro, tendo o déficit nas arrecadações fiscais mais frequente a cada ano como o principal motivo, a administração pública se encontra com dificuldades financeiras no fornecimento de políticas públicas de segurança.

Para Carlos (2017, s.p), apesar da segurança pública ser um Direito Fundamental inerente ao cidadão ser previsto no Art. 5º da CR/88, essa não é a atual realidade que se vislumbra no país. Lamentavelmente, nos dias de hoje, a máquina estatal não tem condição de combater de frente a problemática anteriormente mencionada, seja pelo infeliz momento de instabilidade econômica que limitam a disponibilidade de recursos ou pela lamentável crise política que desmoraliza ainda mais as ações tomadas pelo governo atual.

Neste caso, vale destaca-lo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Brasil, 1988).

Os sociólogos Vasconcellos e Azevedo (2016, s.p) argumentam um pouco sobre o tema que:

[...] no âmbito estadual, as perspectivas não são mais animadoras. Premidas pela crise fiscal e pelo descontentamento dos servidores da segurança pública diante das dificuldades para garantir o pagamento de salários e horas extras, e para recompor o efetivo das políticas e sua capacidade operacional (já bastante deteriorada), as autoridades da área têm procurado lidar com a crise, expressa no aumento das taxas da criminalidade violenta no Estado, com um discurso absolutamente defasado e que não tem mais conseguido seduzir a opinião pública. Declarações de que "a polícia está limitada em sua capacidade de atuação desde a Constituição de 88", de que "a polícia prende, e a justiça solta", ou de que "a criminalidade aumenta porque as mães estão fora trabalhando e deixam os filhos sem cuidado", apenas demonstram o despreparo para lidar com o complexo cenário da conflitualidade social contemporânea em um contexto democrático, em que as instituições policiais (essenciais para a garantia do direito à segurança) devem atuar dentro da lei, com eficiência e submetidas a controle público[...]

Para melhor ilustrar a atual realidade no Brasil, no primeiro bimestre de 2017 ocorreu a paralisação dos policiais militares do estado do Espírito Santo, onde ocorreram arrastões, depredações de patrimônios públicos e mais de 100 mortes,

demostrou a verdadeira fragilidade do Estado para manter a segurança de todos a sociedade. Os principais motivos alegados para a paralisação foram a omissão do Estado no fornecimento de amparo operacional e a falta do reajuste salarial que não aconteciam há mais de 8 anos, nesse caso também ficou comprovado a instabilidade da relação entre a administração estadual e a corporação policial.

3.2 Precariedade do sistema penitenciário e a morosidade da justiça brasileira.

A superlotação do sistema penitenciário brasileiro é uma das principais consequências da atual crise da segurança pública no país, isso é resultado de anos de desinteresse do Poder Público para com essa questão.

O Brasil em 2017 contava com o título da quarta maior população carcerária do mundo, com cerca de 620 mil detentos (que é quase o dobro das vagas disponíveis no sistema) e apenas 371 mil vagas, de acordo com dados do Ministério da Justiça. As primeiras semanas do ano de 2017 foram marcadas por rebeliões em várias unidades prisionais em todo o Brasil, que teve como consequência morte de mais de 130 presos, por fim demonstrando a verdadeira precariedade do sistema penitenciário.

A falência dos presídios do país já vem sendo noticiada há um longo prazo, todavia como é de costume no Brasil as políticas não são planejadas a médio e longo prazo, no final a administração pública acaba tentando remediar o prejuízo com soluções pírias e medíocres. Não obstante, o Governo sempre foi alertado da real necessidade da construção de novas unidades prisionais para melhor abrigar e acompanhar o crescimento da população carcerária, pois o aglomerado de detentos em uma cela abarrotada dará brecha para que sejam constituídos novos grupos criminosos que por fim vem aumentando a incidência de crimes contra a sociedade.

Por fim, ainda que o Estado tenha leis penais bem elaboradas, elas não podem ter a eficácia desejada, sendo que nesse caso os objetivos são fazer o agente transgressor da lei cumprir as sanções penais que lhe foram impostas e também lhe proporcionar sua ressocialização ao meio social, se não tiver um sistema adequado de execução da pena.

Outro aspecto importante a se destacar é a impunibilidade dos infratores da lei, como é sabido, a justiça brasileira é morosa, essa lentidão é causada por uma série de fatores sendo eles: inúmeros tipos de recursos que podem atrasar qualquer

conclusão dos autos, o número imenso de demandas e poucos servidores para movimenta-los. Esta situação gera uma considerável sensação de insegurança na sociedade.

A desestrutura judiciária também pode ser analisada como um dos maiores contribuintes para a maximização do problema. A atual realidade dos órgãos judiciais, especialmente quando se refere ao 1º grau de jurisdição é crítica e precária. Assessores e estagiários necessitam realizar o mesmo dever legal dos magistrados atuantes e assim “vestir a toga”, frente aos inúmeros processos, tentando cumprir os prazos impostos pelos órgãos fiscalizadores do judiciário.

Por outro lado, como se não bastasse os aspectos supramencionados do déficit do judiciário, as lacunas presentes no ordenamento jurídico criminal vigente proporcionam a muitos infratores meios legais de se safarem das devidas sanções penais que lhes são devidas. A imensa diversidade de recursos disponíveis e a falha na fase inquisitorial são outras formas de aumentar a perduração dos processos ativos no país.

3.3 Má distribuição de recursos para o setor da segurança pública

Outro importante problema/aspecto a ser colocado em foco é a má distribuição de verbas para os entes responsáveis pela segurança pública. De acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016, o governo brasileiro destinou aproximadamente 81 bilhões de reais em segurança pública (tabela de gastos anexa).

Os Estados membros são os que mais gastam com segurança, com cerca de 67.300 bilhões de reais, o que de fato é natural, já que, a responsabilidade de manter a segurança pública e o bem estar social é majoritariamente atribuído a eles, segundo a CR/88. A União e os Municípios vêm logo atrás, com cerca de 8.816 bilhões e 5.121 bilhões em gastos, respectivamente.

Nota-se que, mesmo com o repasse desses valores para a área da segurança pública o número de infrações criminosas aumentou consideravelmente, a má utilização das verbas é um dos principais motivos para que se ocorra essa piora.

Segundo Julio Jacobo Waiselfisz, sociólogo, autor do Mapa da Violência e coordenador de estudos sobre Segurança Pública da Faculdade Latino-Americana

de Ciências Sociais (Flacso) em entrevista feita com a BBC em 2017, as verbas destinadas a segurança pública são mal distribuídas:

Os mecanismos de finanças precisam ser revisados. Atualmente esse dinheiro é repassado por convênios, mas o custo do repasse é caro porque passa por impasses burocráticos. A segurança precisa de dinheiro constante e planejamento, o comandante precisa saber quanto dinheiro vai receber a cada ano para pensar em um plano de trabalho. Isso não acontece hoje. (2017, s.p)

As verbas destinadas são subdivididas entre quatro setores: Policiamento, Defesa Civil, Inteligência e Informação, e Outros. Desse modo, quando não ocorre a devida distribuição ou desvio desses valores, as áreas de atuação da segurança ficam prejudicadas por falta de equipamentos ou por falta de pagamento de seus agentes de polícia.

3.4 Descaso com os agentes responsáveis pela área da segurança pública

O descaso e a falta de reconhecimento da dignidade humana pelo Estado com os profissionais da área da segurança pública que se arriscam diariamente para manter o bem estar social é outro aspecto importante do atual cenário da crise na segurança. Entra ano, os governos se renovam e nada acontece de renovação na infraestrutura, assim como os professores, servidores e médicos, a força policial são de extrema importância para a efetividade da máquina estatal.

Os números de notícias que demonstram a brutalidade contra os policiais são assustadores em todas as regiões do país. Em 2017, por exemplo, foram mais de 100 policias mortos brutalmente somente nas ruas da capital carioca. No final, as famílias das vítimas choram desamparadas junto a omissão do Estado.

Para que seja possível manter a efetividade da segurança é necessária uma polícia estruturada, forte e unida, dessa forma a vulnerabilidade da segurança pública da sociedade brasileira tende a reduzir em um grau mais acentuado. Entretanto, isso não ocorre na realidade do país, o policial vai para o seu trabalho, realizar sua ronda e não encontra o devido amparo para atuar o seu trabalho de forma tranquila.

Um exemplo que reflete a atual situação é a greve da Polícia do Rio Grande do Norte. Salários atrasados e defasados, benefícios escassos, estrutura decadente e o acúmulo de contas pessoais são as dificuldades enfrentadas pelos policiais. Um

cenário caótico é imposto e o Estado se coloca inerte, não tomando nenhuma decisão para corrigir suas falhas e aliviar a situação vivenciada por seus servidores.

É fato que as policias do Brasil não são valorizadas, não apenas financeiramente. Não existe o mínimo de fornecimento de apoio psicológico para os agentes de segurança de pública para que possam enfrentar as diversas situações extremas as quais são expostas na vida profissional.

Na atual conjuntura do país, o cidadão que exerce a função policial lutando contra a criminalidade e também contra a falta de amparo do Estado merece ser extremamente valorizado pela sociedade. Esse cenário somente será modificado quando ocorrer a união das instituições que compõem a segurança pública, ou seja, policiais civis, policiais federais, policias militares, guardas municipais poderá forçar as autoridades competentes a modificar essa situação.

4 A SEGURANÇA PÚBLICA NO DIREITO COMPARADO

O Direito comparado é uma disciplina jurídica que realiza o estudo das semelhanças e diferenças entre os direitos de diferentes jurisdições, nessa situação são analisados doutrinas, legislações e jurisprudências dos diferentes Estados. Outra área em que se aplica é a análise de métodos de pesquisas ou trabalhos de direito de diferentes jurisdições em que se permite a comparação de diversos elementos.

No segundo caso, o método de pesquisa ou trabalho viabiliza a efetiva comparação de elementos ou institutos de direito de duas ou mais jurisdições, um dos seus objetivos de pesquisa é avaliar a viabilidade de importação de um conceito jurídico estrangeiro e as adaptações necessárias para que ele reproduza no direito importador os mesmos efeitos observados em seu direito originário.

Neste viés, o presente estudo visando respostas e possíveis soluções para uma melhoria do sistema de segurança pública brasileiro, partindo do Estudo do Direito comparado analisou alguns modelos internacionais que foram implementados em cenários também adversos, que por fim se tornaram modelos de referência devido ao seu efetivo sucesso. Os modelos a serem analisados serão o do Chile (onde solucionam 98% de seus crimes) e da cidade de New York (cidade que teve a redução de 65% de sua criminalidade de 1994 até os dias atuais).

4. 1 O sistema nova-iorquino

A cidade de Nova Iorque, umas das mais populosas do mundo, com aproximadamente 11 milhões de habitantes, na atualidade é considerada um dos municípios mais seguros dos EUA e tem seu modelo de política de segurança pública como referência em todo território norte americano.

O atual modelo nova-iorquino de segurança pública teve sua criação na gestão do então prefeito Rudolph Giuliani, sistema esse que apresentou resultado de 60% de redução na criminalidade da cidade de New York em seu mandato (de 1994 a 2002) e no governo de seu sucessor (Michael Bloomberg) manteve a mesma linha de pensamento, a porcentagem de redução aumentou, foi de 80% a 90 % de alguns crimes.

Em discurso realizado na palestra do VI Congresso Internacional de Direito Penal e Criminologia, o evento ocorreu no Minascentro, de 2 a 4 de setembro de 2013, no centro da capital mineira, o ex-prefeito Giuliani explicou a filosofia que foi empregada para que ocorresse o sucesso da política aplicada e a melhoria significativa na qualidade da segurança pública da sua cidade.

Parte do discurso realizado no congresso por Giuliani (2013, s.p):

Nós enfatizamos muito o policiamento, mas ele deve ser acompanhado por condenações judiciais, muito frequentemente por encarceramento e também tem que envolver uma melhoria na comunidade. Assim diminuimos em 60% os crimes em NYC.

Analisando o discurso de Giuliani (2013), percebe-se que em sua administração teve muita ênfase no reforço do policiamento, o aumento de efetivo, treinamento especializado dos policiais em diversas situações que poderiam enfrentar, a elevação da qualidade dos equipamentos dos agentes.

Outro aspecto importante a destacar foi a implementação da tecnologia para auxiliar no patrulhamento e prevenção de crimes, o sistema Compstat é utilizado para contabilizar em quais localidades ocorrem a maior incidência de crimes e nós locais com maior índice de criminalidade o reforço policial era realizado.

Fala de Giuliani (2013, s.p) no congresso realizado no Brasil sobre a importância do Sistema:

Ele pega todas as ocorrências de crimes que acontecem todos os dias por toda a cidade. Em NY, em seus tempos de maior criminalidade, eram 14 mil crimes por dia. O programa separa essas ocorrências por tipo de crime, onde aconteceu, a violência utilizada, a hora que aconteceu. Toda semana, você pode colocar essas informações em um mapa que irá te mostrar onde os crimes estão acontecendo, onde estão aumentando, onde estão reduzindo, onde estavam seus policiais quando os crimes ocorreram.

Entretanto, o reforço no policiamento não foi a única área onde ocorreu modificações para melhoria da segurança da população. A mudança atingiu várias repartições que incorporam a competência da segurança pública, uma delas foram sanções penais mais rígidas e frequentes, com penas privativas de liberdade para que o agente tenha ciência das consequências que irá enfrentar caso cometa algum ato ilícito.

Outra importante iniciativa foi a promoção de melhorias na comunidade, nas áreas social e econômica. Para essas implementações o ente municipal proporcionou políticas de oferta de emprego para as pessoas que estavam ociosas, essa atitude proporcionou a redução da sobre carga da previdência social, por fim

liberando mais recursos econômicos para a administração municipal que podem ser aplicadas em outras áreas para melhoria. Esta ação acabou ocasionando uma sensação de importância, de valor no meio social em que se encontra inserido ou até mesmo felicidade para o indivíduo.

Dessa forma, após análise da política de segurança aplicada pelo modelo nova-iorquino conclui-se que para ocorrer melhorias significativas no sistema de segurança pública, o ente estatal não deve se restringir somente no investimento da infraestrutura da força policial, ele tem que investir no sistema como um todo, melhorias no sistema judiciário com condenações mais severas, maior efetivação no encarceramento e o aumento na qualidade de vida da comunidade.

4.2 O sistema chileno

O Chile, país sul-americano, o único da América Latina a figurar entre as 30 nações mais seguras do mundo nos principais rankings globais sobre criminalidade (tabela Global Peace Index 2018 anexa), na atualidade contém uma das mais eficientes políticas de segurança pública do mundo, contando com policiamento ostensivo militarizado realizado pelos “Carabineros” e o investigativo feito pela PDI (que seria a Polícia Civil do Brasil), o governo chileno/ a justiça chilena com a estrutura atual consegue solucionar mais de 90% dos crimes que ocorrem no país.

Em 1990, o governo chileno inicia uma reforma rigorosa em seu sistema de segurança pública, começando pela reestruturação e investimento financeiro nas forças policiais do país. Os carabineiros (que realiza o mesmo papel da PM no Brasil) são formados por cerca de 55 mil policiais, entre homens e mulheres, treinados e equipados com tecnologia de ponta para evitar qualquer incidência de infração penal que venha prejudicar a sociedade, além do patrulhamento ostensivo seus agentes também receberam a atribuição de investigar crimes de menor complexidade.

O principal método utilizado pelos Carabineros para o combate à criminalidade e é o policiamento comunitário. Cada área é de responsabilidade de uma patrulhada de policial, onde o número de contato de telefone do líder é liberado para qualquer cidadão que queria fazer registro de uma queixa de crime, esse método além de agilizar o tempo de resposta nas ocorrências de crimes, também acaba aproximando a sociedade é as forças policiais em uma relação de maior segurança, evitando o preconceito com os agentes que é tão comum no resto do

mundo.

Após a ocorrência de crimes mais graves ou de maior complexidade, a PDI é imediatamente acionada para começar os trabalhos de perícia e investigação, os agentes são equipados com material pericial de ótima qualidade e com treinamento especializado para melhor corroborar com as investigações criminais, além disso a instituição conta com bancos de dados nacionais onde são arquivados os registros de todas as armas e todas as munições examinadas que são apreendidas, juntamente todas as impressões digitais de todos os condenados do país.

Entretanto, a PDI não realiza esse trabalho investigativo sozinha, ela juntamente com a Fiscalía (Ministério Público Chileno) são os responsáveis pelo andamento dos inquéritos policiais do país, esse trabalho em conjunto é de grande valia para a conclusão dos casos e somente é possível por causa da reforma do Código de Processo Penal do Chile, outra importantíssima e necessária reformulação realizada pelo Governo, onde a Fiscalía assumiu maior protagonismo na coordenação da investigação criminal, onde os promotores de justiça atuam desde o primeiro momento das investigações para poder aproveitar o máximo das provas produzidas pela perícia técnica.

Felizmente, essa eficiência não se restringiu somente a força policial, a celeridade processual presente no judiciário chileno também é um dos pontos fortes para resolução dos processos com prazos mais rígidos, afastando ainda mais a morosidade no presente no cenário em diversos países do mundo que na maioria das vezes tem seu prazo prescrito e deixando os autos dos crimes impunes.

Nesse contexto, após a análise da política de segurança do Chile é forçoso afirmar para que ocorra a máxima eficiência da resolução dos crimes é necessário que todos os órgãos do governo que fazem parte do sistema de segurança estejam engajados no mesmo nível e tenham o mesmo patamar de infraestrutura.

5 ALTERNATIVAS PARA O BRASIL

Diante da problemática apresentada em relação as adversas situações que envolvem o Estado na efetivação e garantia do segurança pública e o bem estar social, mostra-se necessária a readequação e reavaliação de determinados aspectos por parte da administração pública que possam vim a contribuir com a redução do déficit da segurança, destacando-se, nesse contexto, os pontos abaixo.

5.1 Promoção do trabalho conjunto dos entes responsáveis pela segurança pública e distribuição igualitária de recursos para infraestrutura

Tendo como base o modelo chileno, é nítido afirmar que a promoção do trabalho em conjunto dos entes de segurança colaborou com o fortalecimento do poder estatal. Nesse caso em específico podemos apontar a Fiscalia e a DPI, que são os entes responsáveis pelas investigações criminais do país, o trabalho em conjunto nos inquéritos policiais no final resultam na máxima utilização de provas recolhidas para conclusão dos casos em julgamento.

A efetividade desse trabalho em conjunto entre o Ministério Público e a Polícia Civil iria colaborar em um nível considerável para resolução de diversos processos no judiciário brasileiro, que em vários casos acabam se findando sem uma conclusão e elevando o índice de impunibilidade.

Entretanto, para que ocorra esse nível de entrosamento das instituições é necessário que elas estejam no mesmo patamar de infraestrutura, cenário que não é vislumbrado atualmente no país. As Policias Civil do país sofrem cada vez mais com a falta de investimento do governo, péssimos materiais de perícia, falta de viaturas, delegacias as ruínas, atraso no pagamento dos seus agentes de polícia e, por fim, a falta de materiais básicos para funcionalidade das delegacias.

Para melhor corroborar com o entendimento, fala Raquel Kobashi Gallinati (presidente do sindicato de delegados de polícia de São Paulo (Sindpesp):

Isso abrange combustível para o abastecimento de viaturas, recurso para limpeza, impressão, manutenção. Quando serviços básicos são suspensos, isso acarreta a consequência inevitável de que o policial não trabalhe... Como o policial vai para diligência sem viatura? Isso é trágico. Já trabalhamos de forma limitada, agora, cortar o básico? O Estado mais rico da União alegar que está passando por crise de falta de mantimentos é uma incompetência absoluta na gestão de orçamento. (2017,s.p)

É nítido que a falta de repasses dos recursos para os entes de segurança acontece a um tempo considerável, qualquer tipo de prestação de serviços ou de trabalho que envolva entes públicos necessitam ter sua devida cota financeira para manter o seu ciclo de funcionalismo.

Nesse caso, é indispensável à reavaliação do governo em seu setor de finanças, pois não há de se falar em efetiva prestação de serviços sem que ocorram os devidos repasses dos recursos destinados para a esfera das políticas de segurança pública vigentes no país.

5.2 Maior amparo aos agentes de policia

O forte amparo do governo em face dos seus agentes de polícia é outro aspecto que pode ser abordado usando o método do Direito comparado. Nas características dos dois modelos de políticas de segurança anteriormente explicados, as administrações públicas demonstravam grande preocupação em manter a integridade e o bem pessoal dos seus policiais, tanto em horário de trabalho quanto nas horas de dispensa.

Além de fortalecer o desempenho dos agentes que tinham ciência que poderiam executar suas funções como defensores da lei também eram alimentados os laços de trabalho entre os policiais e a administração pública. Esse aparato é feito disponibilizando as melhores condições de serviços possíveis, como: melhorias nos equipamentos tanto de patrulhamento quanto nos de investigação; salários justos e pagos em dia e disponibilização de treinamentos especializados para melhor cumprimento de suas funções.

Nos últimos anos a realidade brasileira não se assemelha a nada dessa hipótese, os conflitos entre governo e agentes de segurança cada dia se intensificam e acabam se afastando ainda mais de alguma provável solução, no final a sociedade saiu como a maior prejudicada por falta de segurança pública.

Dessa forma, seria necessário que os Estados Membros realizassem mudanças significativas nos entes de segurança pública para que fosse implantado o correto fornecimento de apoio operacional e pessoal aos seus agentes, uma vez que, após o ingresso na carreira policial muitos dos funcionários não têm ao seu lado o devido amparo do órgão público ao qual ingressou e, por fim, acabam ocorrendo conflitos entre as duas partes.

5.3 Efetivação do uso da tecnologia a favor do Estado para redução de crimes

Outro importante ponto que pode ser explorado é a utilização da tecnologia para redução de crimes e auxílio no posicionamento de guarnições policiais para o patrulhamento ostensivo. O modelo nova-iorquino, no departamento de polícia local tem a disposição o sistema Compstat, uma central de contabilização de ocorrências de crimes e os seus locais de origem, essa funcionalidade colaborou para a redução da criminalidade da “Big Apple” em seus dias de maior periculosidade.

Por outro lado, o modelo chileno utiliza o banco de dados nacional, local onde ficam registrados todos os tipos de informações relacionados a crimes ocorridos no país, como digitais, armas e tipo sanguíneo, esses dados são aproveitados em investigações policiais para corroborar com a conclusão dos inquéritos e com a celeridade processual.

A utilização de tal tecnologia seria de grande valia na aplicação das políticas de segurança brasileira, a unificação da tecnologia com o policiamento promoveria o fortalecimento da logística das patrulhas policiais reduzindo as taxas de criminalidade, além de ser utilizado para investigações criminais após o acontecimento do fato criminoso.

Felizmente o governo federal tomou ciência da real necessidade de implementar tal sistema e adotou a iniciativa para a criação do seu próprio programa nacional de banco de dados, já investindo cerca de R\$ 230 milhões no projeto. O sistema nomeado como “big data”, tem característica georreferenciado, o que permitirá a análise cidade por cidade, quais os endereços e horários de maior incidência dos crimes.

Além disso, o sistema também armazenará as informações do banco nacional de mandados de prisão, que as pessoas que são procuradas pelo país por algum delito, pelo sistema integrado de administração penitenciária, que deverá mapear todos os presos do país e entre outras bases de dados.

Dessa forma, com a utilização correta desse novo projeto após sua conclusão definitiva, a logística e a organização das políticas de segurança pública poderão ter uma melhor gestão, pois serão utilizadas técnicas modernas e corretas para a melhoria da segurança pública do país.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito do presente trabalho foi analisar as políticas de segurança pública empregadas no Brasil, na cidade de Nova Iorque e do Chile, apontando os possíveis aspectos que possam ser utilizados diante da atual fase do sistema brasileiro, visando proporcionar a redução dos altos índices de criminalidade, utilizando a ótica do Direito Comparado.

Atualmente os índices de criminalidade tem crescido em desproporcionalidade aos níveis aceitáveis, levantando diversos questionamentos sobre a soberania do Estado em manter a segurança pública e o bem estar social. Segundo o art. 144 da CR/88, a segurança pública, diferente de outras políticas como saúde, educação e alimentação, carece de participação e articulação em conjunto entre os entes de âmbito federal, estadual e municipal.

A administração pública vem enfrentando dificuldades consideráveis para manter a efetividade da segurança pública, seja pela atual crise financeira nos cofres públicos ou pela má gestão dos poucos recursos disponíveis. Ao longo do trabalho vimos que tanto a estrutura das instituições policiais quanto os seus agentes de polícia encontram-se em plena decadência, isso ocorre porque foram deixados de lado pelo aparelho estatal que no fim não encontra uma solução viável para resolução do problema e a cada dia mais acaba se agravando.

Com isso, no desenvolvimento do trabalho, através das pesquisas realizadas, foi observado a possibilidade da implementação de alguns aspectos que obtiveram sucesso nas políticas de segurança pública utilizadas nos sistemas anteriormente citados com o intuito de minimizar a crise no atual cenário brasileiro.

As alternativas demonstradas para possíveis soluções vão de uma reforma nas distribuições de renda até a reavaliação da infraestrutura e métodos de policiamento, unificando o trabalho dos entes responsáveis pela perduração da ordem social.

Além do trabalho em conjunto, a aplicação da tecnologia aliada as técnicas de patrulhamento é outra opção de grande valia para o aumento da eficácia da segurança pública.

Na sociedade contemporânea, o Estado para manter sua autonomia e seu poder soberano necessita ter a sua disposição políticas e dispositivos de segurança eficazes. É fato que um sistema de segurança público eficaz proporciona um estado de paz social desejável, tão necessária na sociedade contemporânea, ou melhor

dizendo, a principal necessidade para sua sobrevivência, pois sem ela, não há de se falar em bem estar social.

Por fim, cabe destacar que, para o Estado proporcionar um cenário com melhorias na segurança pública, o mesmo deve se mobilizar e procurar políticas de segurança viáveis de longo ou a médio prazo que implicará na melhoria de sua situação interna, podendo localizar soluções internamente ou até mesmo se baseando em modelos alternativos de segurança.

REFERENCIAS

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*, 1988.

CARLOS, José. Artigo jurídico: *A crise da Segurança Pública no Brasil*. 2017. **Gran Cursos online blog**, 22 de Mar. 2017. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/crise-da-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em 18 Mai. de 2018.

DECRETO Nº 5.289 de 29 de novembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm>. Acesso em: 22 Set. de 2018.

GOMES, Paulo; PAGNAN, Rogério. *Em crise, Polícia Civil de SP faz plano para evitar fechamento de delegacias*. **Folha de São Paulo**, 25 de set. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/07/1904180-em-crise-policia-civil-de-sp-pode-reduzir-frota-e-fechar-delegacias.shtml>>. Acesso em 20 Set. de 2018.

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm>. Acesso em: 22 Set. de 2018.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 16.ed. São Paulo. Saraiva. 2012.

LOUREIRO, Gabriela. *5 razões por trás da crise de segurança pública no Brasil*. **BBC Brasil**, 12 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38909715>>. Acesso em: 18 set. de 2018

MENEZES, César. *Justiça do Chile consegue combater a violência com segurança pública*, **Jornal da Globo**, 03 de mai. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/05/justica-do-chile-consegue-combater-violencia-com-seguranca-publica.html>>. Acessado em: 20 Mai. de 2018.

Ministério cria banco de dados nacional para casos de criminalidade. **Correio do Estado**, 15 de jul. 2018. Disponível em: <<https://www.correiodoestado.com.br/brasilmundo/ministerio-cria-banco-de-dados-nacional-para-casos-de-criminalidade/332252/>>. Acesso em: 18 Set. de 2018

SAPORI, Luís Flávio. *Segurança Pública no Brasil – Desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional*. 38 ed. São Paulo, Malheiros, 2015. 936 p.

SAPORI, Luís Flávio. *Segurança Pública no Brasil – Desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SODRÉ, Rafael. *Ex-prefeito de Nova York dá receita para reduzir crimes*. **O Tempo**, 03 de set. 2013. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/capa/brasil/ex-prefeito-de-nova-york-d%C3%A1-receita-para-reduzir-crimes-1.707692>>. Acesso em: 18 mai. de 2018.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Quais são as perspectivas para a segurança pública no Brasil para 2016*. **Gaúchazh Porto Alegre**. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/01/quais-sao-as-perspectivas-para-a-seguranca-publica-no-brasil-em-2016-4947643.html>. Acessado em: 20 Mar. de 2018.

ANEXOS

ANEXO A – DESPESAS REALIZADAS COM A FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA, POR SUBFUNÇÕES UNIÃO E UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Despesas realizadas com a Função Segurança Pública, por Subfunções
União e Unidades da Federação – 2015-2016

União e Unidades da Federação	Policimento			Defesa Civil			Informação e Inteligência		
	2015	2016	Variação (%)	2015	2016	Variação (%)	2015	2016	Varição (%)
Total	28.521.086.355,46	24.389.123.230,09	-14,5	3.604.347.194,84	3.155.795.032,98	-12,4	951.313.529,39	1.334.013.362,17	40,2
União	1.278.766.890,88	1.014.177.000,00	-20,7	1.488.954.218,35	1.302.579.000,00	-12,5	193.028.290,63	764.977.000,00	296,3
Municípios	2.434.046.028,52	2.363.352.303,20	-2,9	610.293.699,11	593.664.374,96	-2,7	49.685.656,17	66.656.160,54	34,2
Unidades da Federação	24.808.273.436,06	21.011.593.926,89	-15,3	1.505.099.277,39	1.259.551.858,02	-16,3	708.599.582,59	502.380.201,63	-29,1
Acre	302.527.968,81	267.929.350,00	-11,4	47.182.195,41	42.163.739,05	-10,6	1.130.914,46	14.383,76	-98,73
Alagoas	835.639.280,71	766.872.045,65	-8,2	7.456.023,81	6.476.348,62	-13,1	4.491.215,32	1.814.322,01	-59,60
Amapá	9.187.872,49	15.694.090,88	70,8	5.601.034,84	2.050.678,38	-63,39	101.632,37	118.998,65	17,09
Amazonas	93.269.539,20	121.595.169,14	30,4	68.136.500,30	11.799.930,05	-82,68	321.867,86	312.000,00	-3,07
Bahia	3.613.627.315,38	471.546.715,09	-87,0	1.867.001,11	10.253.731,17	449,21	16.262.713,75	20.244.640,21	24,49
Ceará	322.711.354,73	120.719.669,92	-62,6	63.238.324,54	12.572.525,40	-80,12	4.336.054,16	-	-100,00
Distrito Federal	27.352.061,03	86.850.251,79	217,5	-	-	-	-	-	-
Espírito Santo	39.180.318,47	39.228.699,97	0,1	19.959.186,88	19.221.426,61	-3,70	2.315.712,20	-	-100,00
Goiás	233.723.023,56	118.641.546,62	-49,2	348.615.741,02	330.170.671,40	-5,29	1.555.213,06	225.766,82	-85,48
Maranhão ⁽¹⁾	135.831.394,54	217.430.650,82	60,1	16.765.119,78	9.416.131,53	-43,8	-	-	-
Mato Grosso	73.958.467,13	65.295.117,13	-11,7	14.631.906,72	20.759.206,77	41,88	7.659.093,30	10.424.967,86	36,11
Mato Grosso do Sul	1.149.671.428,82	1.265.426.199,23	10,0	18.415.839,45	5.788.252,43	-68,57	-	-	-
Minas Gerais ⁽²⁾	340.402.143,41	230.042.021,57	-32,4	70.005.694,74	35.462.008,94	-49,3	128.518.337,18	46.261.471,20	-64,0
Pará	179.185.508,20	148.940.419,71	-16,9	9.919.186,17	12.397.077,96	24,98	42.527.294,79	6.572.104,53	-84,55
Paraíba	6.589.984,92	3.505.068,37	-46,8	8.150.977,77	5.531.922,28	-32,13	374.810,89	200.939,00	-46,39
Paraná	2.768.214.740,17	2.888.948.907,90	4,4	185.367.988,43	249.184.890,17	34,43	77.163.725,92	79.187.379,37	2,62
Pernambuco	1.890.290.909,22	1.810.255.894,39	-4,2	239.816.794,44	218.216.230,08	-9,01	1.077.997,73	649.170,00	-39,78
Piauí ⁽³⁾	43.253.421,15	52.448.689,23	21,3	6.039.094,30	36.622.139,70	506,42	-	-	-
Rio de Janeiro	252.738.318,18	579.992.592,56	129,5	141.236.094,41	59.284.080,98	-58,02	23.532,40	-	-100,00
Rio Grande do Norte	511.624.404,22	606.693.413,25	18,6	42.114.828,56	5.319.512,88	-87,37	-	-	-
Rio Grande do Sul	242.320.035,03	251.015.631,66	3,6	10.310.920,22	8.946.388,71	-13,23	44.148.740,67	31.229.337,56	-29,26
Rorondônia	679.580.560,43	706.707.474,65	4,0	61.985.791,59	13.142.861,27	-78,80	-	-	-
Roraima	16.572.822,41	8.560.643,65	-48,3	3.396.585,00	10.620.953,65	212,70	9.957.676,48	8.525.521,01	-14,38
Santa Catarina	60.023.999,44	226.768.603,87	277,8	3.830.343,66	39.505.043,46	932,94	-	3.654.520,64	-
São Paulo	10.516.630.343,99	9.501.618.007,61	-9,7	45.363.734,28	33.974.443,27	-25,11	369.580.511,41	292.944.679,01	-20,09
Sergipe	440.871.993,85	419.830.893,26	-4,8	63.619.854,61	57.947.489,19	-8,92	-	-	-
Tocantins	23.094.226,55	19.038.168,97	-17,6	2.072.515,34	2.663.974,07	28,54	52.538,63	-	-100,00

Continua

Em R\$ constantes de 2016

União e Unidades da Federação	Demais Subfunções			Total		
	2015	2016	Variação (%)	2015	2016	Variação (%)
Total	50.329.088.220,11	52.359.413.675,90	4,0	83.405.835.299,80	81.238.345.301,14	-2,6
União	6.864.866.326,73	5.734.353.000,00	-16,5	9.825.615.726,58	8.816.086.000,00	-10,3
Municípios	1.998.424.852,18	2.098.185.207,76	5,0	5.092.450.235,98	5.121.858.046,46	0,6
Unidades da Federação	41.465.797.041,20	44.526.875.468,14	7,4	68.487.769.337,23	67.300.401.254,68	-1,7
Acre	115.063.355,12	124.105.243,62	7,86	465.904.433,80	434.212.716,43	-6,80
Alagoas	302.671.296,47	267.084.975,34	-11,76	1.150.257.816,32	1.042.247.691,62	-9,39
Amapá	491.385.881,20	396.132.327,87	-19,38	506.276.420,90	413.996.095,78	-18,23
Amazonas	1.316.747.104,91	1.263.979.240,97	-4,01	1.478.475.012,28	1.397.686.340,16	-5,46
Bahia	410.775.708,52	3.644.324.688,81	787,18	4.042.532.738,75	4.146.369.775,28	2,57
Ceará	1.580.297.017,01	1.772.682.086,82	12,17	1.970.582.750,45	1.905.974.282,14	-3,28
Distrito Federal	705.687.390,16	620.599.342,53	-12,06	733.039.451,20	707.449.594,32	-3,49
Espírito Santo	1.292.887.712,83	1.251.415.604,01	-3,21	1.354.342.930,39	1.309.865.730,59	-3,28
Goiás	2.661.811.592,80	2.560.983.321,94	-3,79	3.245.705.570,43	3.010.021.306,78	-7,26
Maranhão ⁽¹⁾ (2)	1.099.784.688,25	1.161.032.211,42	5,60	1.252.381.202,56	1.387.878.993,77	10,82
Mato Grosso	1.461.651.244,99	1.719.981.265,91	17,67	1.557.900.712,14	1.816.460.557,67	16,60
Mato Grosso do Sul	45.779,17	-	-100,00	1.168.333.047,44	1.271.214.451,66	8,81
Minas Gerais ⁽³⁾ (4)	8.577.224.259,53	8.572.713.416,06	4,68	9.116.150.434,87	8.884.478.917,77	-2,54
Pará	2.078.780.445,46	2.054.600.286,37	-1,16	2.310.412.434,62	2.222.509.888,57	-3,80
Paraíba	976.357.861,94	1.111.545.186,94	13,85	991.473.635,52	1.120.783.116,59	13,04
Paraná	549.160.828,35	596.017.900,72	8,53	3.579.907.282,87	3.813.339.078,16	6,52
Pernambuco	188.891.471,16	285.587.714,34	51,19	2.320.077.172,56	2.314.708.998,81	-0,23
Piauí ⁽⁵⁾	199.324.910,32	611.571.491,06	206,82	248.617.425,77	700.640.319,99	181,81
Rio de Janeiro	9.055.951.965,65	8.520.519.239,57	-5,91	9.449.949.910,64	9.159.795.913,11	-3,07
Rio Grande do Norte	316.960.974,18	446.448.917,14	40,85	870.700.206,96	1.058.461.843,27	21,56
Rio Grande do Sul	3.028.177.370,06	3.044.909.753,82	0,55	3.324.957.065,99	3.336.101.111,75	0,34
Rondônia	310.064.608,21	42.145.629,00	-86,41	1.051.630.960,23	761.995.964,92	-27,54
Roraima	295.369.451,21	328.465.541,17	11,20	325.296.535,10	356.172.659,48	9,49
Santa Catarina	2.120.940.976,21	1.911.479.138,39	-9,88	2.184.795.319,31	2.181.467.306,36	-0,15
São Paulo	1.318.049.239,88	1.165.920.256,28	-11,54	12.246.623.829,56	10.994.457.386,17	-10,22
Sergipe	348.118.452,09	342.813.815,59	-1,52	852.610.300,55	820.592.198,04	-3,76
Tocantins	663.615.455,50	709.816.872,45	6,96	688.834.736,02	731.519.015,49	6,20

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2016.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) No ano de 2015, o Estado do Maranhão declarou a subfunção "Previdência do Regime Estatutário" e "Previdência Básica" na Função Segurança Pública no valor de R\$3.543.779,97. O total da função segurança pública, com as despesas previdenciárias, é de R\$ 1.255.924.982,53.

(2) No ano de 2016, o Estado do Maranhão declarou a subfunção "Previdência do Regime Estatutário" e "Previdência Básica" na Função Segurança Pública no valor de R\$ 4.659.885,78. O total da função segurança pública, com as despesas previdenciárias, é de R\$1.392.538.879,55.

(3) No ano de 2015, o Estado de Minas Gerais declarou a subfunção "Previdência do Regime Estatutário" na Função Segurança Pública no valor de R\$ 4.642.159.589,26. O total da função segurança pública, com as despesas previdenciárias, é de R\$13.758.310.024,13.

(4) No ano de 2016, o Estado de Minas Gerais declarou a subfunção "Previdência do Regime Estatutário" na Função Segurança Pública no valor de R\$ 4.821.614.173,36. O total da função, com as despesas previdenciárias, é de R\$13.706.093.091,13.

(5) A Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí informa que a execução dos gastos com segurança segue a classificação funcional aprovada na Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício de referência, e, portanto, sua execução segue a mesma classificação. Para os anos de 2014 e 2015, parte das despesas da função 06-Segurança Pública foram alocados na Função 04-Administração. O valor total das despesas executadas com a função segurança pública no ano de 2015 foi de R\$ 625.377.513,00.

ANEXO B – TABELA GLOBAL PEACE INDEX 2018



RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE
1	Iceland	1.096	↔	29	Botswana	1.659	↓ 4	57	United Kingdom	1.876	↓ 6
2	New Zealand	1.192	↔	30	Spain	1.678	↓ 10	58	Montenegro	1.893	↑ 5
3	Austria	1.274	↑ 1	31	Latvia	1.689	↑ 1	59	Timor-Leste	1.895	↓ 5
4	Portugal	1.318	↓ 1	32	Poland	1.727	↑ 1	60	Vietnam	1.905	↔
5	Denmark	1.353	↔	33	Estonia	1.732	↑ 3	61	France	1.909	↓ 5
6	Canada	1.372	↔	34	Taiwan	1.736	↑ 3	62	Cyprus	1.913	↑ 3
7	Czech Republic	1.381	↔	35	Sierra Leone	1.74	↑ 5	63	Liberia	1.931	↑ 27
8	Singapore	1.382	↑ 3	36	Lithuania	1.749	↑ 2	64	Moldova	1.939	↔
9	Japan	1.391	↓ 1	37	Uruguay	1.761	↓ 2	65	Equatorial Guinea	1.946	↓ 7
10	Ireland	1.393	↑ 2	38	Italy	1.766	↑ 1	66	Argentina	1.947	↑ 8
11	Slovenia	1.396	↓ 1	38	Madagascar	1.766	↑ 4	67	Sri Lanka	1.954	↑ 5
12	Switzerland	1.407	↓ 3	40	Costa Rica	1.767	↓ 6	68	Nicaragua	1.96	↑ 7
13	Australia	1.435	↔	41	Ghana	1.772	↑ 6	69	Benin	1.973	↑ 12
14	Sweden	1.502	↔	42	Kuwait	1.799	↑ 5	70	Kazakhstan	1.974	↓ 2
15	Finland	1.506	↑ 3	43	Namibia	1.806	↑ 7	71	Morocco	1.979	↑ 4
16	Norway	1.519	↔	44	Malawi	1.811	↑ 8	72	Swaziland	1.98	↓ 2
17	Germany	1.531	↔	45	UAE	1.82	↑ 12	73	Oman	1.984	↓ 11
17	Hungary	1.531	↓ 2	46	Laos	1.821	↓ 2	74	Peru	1.986	↓ 1
19	Bhutan	1.545	↑ 5	46	Mongolia	1.821	↓ 1	75	Ecuador	1.987	↓ 8
20	Mauritius	1.548	↓ 1	48	Zambia	1.822	↓ 7	76	The Gambia	1.989	↑ 35
21	Belgium	1.56	↔	49	South Korea	1.823	↓ 6	77	Paraguay	1.997	↓ 8
22	Slovakia	1.568	↑ 3	50	Panama	1.826	↓ 4	78	Tunisia	1.998	↓ 7
23	Netherlands	1.574	↓ 1	51	Tanzania	1.837	↓ 2	79	Greece	2.02	↔
24	Romania	1.596	↑ 3	52	Albania	1.849	↑ 7	80	Burkina Faso	2.029	↑ 14
25	Malaysia	1.619	↑ 4	52	Senegal	1.849	↑ 9	81	Cuba	2.037	↑ 8
26	Bulgaria	1.635	↑ 2	54	Serbia	1.851	↑ 1	82	Guyana	2.043	↔
27	Croatia	1.639	↑ 4	55	Indonesia	1.853	↓ 2	83	Angola	2.048	↑ 9
28	Chile	1.649	↓ 5	56	Qatar	1.869	↓ 26	84	Nepal	2.053	↑ 4